



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.471/2007

(de 16 de outubro de 2007)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL EMPRESA DE ÔNIBUS PARA REALIZAR O PERCURSO ENTRE A ESTAÇÃO DE TREM E O CONJUNTO HABITACIONAL (PAR) NO PERÍODO ENTRE AS 05:00 HORAS E O HORÁRIO DO ÚLTIMO TREM QUE DEIXA OS PASSAGEIROS NA ESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, empresa de ônibus para realizar o transporte de passageiros com o percurso entre a estação de trem e o conjunto Habitacional (PAR), no bairro do Morro Grande, no período entre as 05:00 horas da manhã e o horário do último trem que deixa os passageiros na estação.

Artigo 2º - Caso não esteja regularizado o atendimento de transporte de passageiro dos moradores deste bairro em até 06 (seis) meses, será prorrogado, por igual período, o contrato estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

PAULO ROBERTO OZIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Caixa Econômica Federal efetuou a entrega de todas as unidades habitacionais no local, contando com 95% (ocupação) de ocupação nas mesmas. O transporte de passageiros do referido condomínio até a estação de trem é um problema muito sério, onde é comum verificar, diante disso, que muitos empregados estão perdendo seus empregos devido à carência de transporte neste local, uma vez que a atual empresa prestadora de serviço não consegue atender tal demanda de forma satisfatória.

Destarte, não encontramos outra saída se não encaminhar ao Poder Executivo, a autorização para contratação, em caráter emergencial, objetivando a efetivação do percurso entre o Conjunto Habitacional e a estação de trem.